

Relato financeiro dos mediadores de seguros ou de resseguros**2021**

Para efeitos do artº. 4º. da Norma Regulamentar 15/2009-R de 30 de Dezembro

Nº. 1 do artº. 4º.

a) Descrição das políticas contabilísticas adotadas para reconhecimento das remunerações,

- As políticas contabilísticas estão descritas na Nota 3 do Anexo das DFs.

b) Indicação do total das remunerações recebidas desagregadas por natureza (numerário/espécie) e por tipo (comissões, honorários e outras remunerações);

- O mediador reconhece o rédito/remuneração, de acordo com as normas em vigor, pelo que o rendimento dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito, conforme descrito na Nota 11 do Anexo das DFs.

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Numerário	3.969.011,25	2.961.393,52
Espécie	0,00	0,00
Total	3.969.011,25	2.961.393,52

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Comissões	3.969.011,25	2.961.393,52
Outras remunerações	0,00	0,00
Total	3.969.011,25	2.961.393,52

c) Indicação do total das remunerações relativas aos contratos de seguro por si intermediados desagregadas por ramo «Vida», fundos de pensões e conjunto dos ramos «Não vida», e por origem (por empresas de seguros, outros mediadores e clientes);

Descrição	Ramo Vida		Ramo Não Vida		Fundos Pensões		Totais	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Empresas de seguros	68.997,73	36.448,10	3.854.825,61	2.898.346,97	0,00	0,00	3.923.823,34	2.934.795,07
Outros mediadores	0,00	0,00	45.187,91	26.598,45	0,00	0,00	45.187,91	26.598,45
Total	68.997,73	36.448,10	3.900.013,52	2.924.945,42	0,00	0,00	3.969.011,25	2.961.393,52

d) Indicação da existência de níveis de concentração, ao nível de empresas de seguros, outros mediadores e clientes, iguais ou superiores a 25 % do total das remunerações auferidas pela carteira;

Por Entidades	Remunerações em %	
	Ano N	Ano N-1
Tranquilidade	44,67%	52,56%
Total	44,67%	52,56%

e) Valores das contas «clientes» no início e final do exercício, assim como o volume movimentado no ano, aplicável para os mediadores de seguros que movimentem fundos relativos a contratos de seguros;

Por Entidades	Valores de contas "Clientes"	
	Ano N	Ano N-1
Valor início ano	73.290,78	1.208.072,05
Valor final ano	109.803,98	73.290,78
Valor movimentado ano:		
Movimentos a débito	1.969.033,07	2.947.970,08
Movimentos a crédito	1.932.519,87	4.082.751,35

f) Contas a receber e a pagar desagregadas por origem (tomadores de seguro, empresas de seguros, outros mediadores e clientes);

Descrição	Contas a Receber		Contas a Pagar	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Tomadores de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresas de seguros	71.467,18	105.346,13	36.745,26	151.614,86
Outros mediadores	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	71.467,18	105.346,13	36.745,26	151.614,86

g) Indicação dos valores agregados incluídos nas contas a receber e a pagar segregados por:

i) Fundos recebidos com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios de seguro;

Descrição	Contas a Receber		Contas a Pagar	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Fundos recebidos	71.467,18	105.346,13	36.745,26	151.614,86
Total	71.467,18	105.346,13	36.745,26	151.614,86

ii) Fundos em cobrança com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios de seguro;

- não aplicável.

iii) Fundos que lhe foram confiados pelas empresas de seguros com vista a serem transferidos para tomadores de seguro, segurados ou beneficiários;

- não aplicável.

iv) Remunerações respeitantes a prémios de seguro já cobrados e por cobrar;

Descrição	Contas a Receber	
	Ano N	Ano N-1
Remunerações	4.409,43	18.193,78
Total	4.409,43	18.193,78

v) Outras quantias com indicação da sua natureza;

- não aplicável.

h) Análise da idade das contas a receber vencidas à data de relato mas sem imparidade e das contas a receber individualmente consideradas com imparidade, bem como os fatores que o mediador de seguros ou de resseguros considerou na determinação dessa imparidade;

- não aplicável.

i) Informação acerca de eventuais garantias colaterais detidas a título de caução e outros aumentos de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;

- não aplicável.

j) Transmissões de carteiras de seguros em que tenha participado durante o exercício, com indicação dos valores envolvidos;

- não aplicável.

k) Contratos cessados com empresas de seguros nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei 144/2006, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei 359/2007, de 2 de Novembro, e indicação de eventuais indemnizações de clientela;

- não aplicável.

l) Breve descrição da natureza de obrigações materiais, incluindo passivos contingentes, e quando praticável uma estimativa do seu efeito financeiro, exceto se essa informação já se encontrar descrita noutra nota, caso em que deve ser explicitamente identificada.

- não aplicável.

2 - No caso dos corretores de seguros, a nota "Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros" deve ainda incluir, para além da informação prevista no número anterior, quando aplicável, a seguinte informação:

a) Indicação das empresas de seguros cujas remunerações pagas ao corretor de seguros representem, cada uma, pelo menos 5 % do total das remunerações auferidas pela sua carteira, com indicação das respetivas percentagens;

- não aplicável.

b) O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios relativamente aos quais as mesmas não lhe tenham outorgado poderes para o recebimento em seu nome.

- não aplicável.

3 - No caso dos mediadores de resseguros, a nota «Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros» deve ainda incluir, para além da informação prevista no n.º 1, quando aplicável, a seguinte informação:

a) O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para os resseguradores para pagamento de prémios relativamente aos quais não lhe foram outorgados poderes de cobrança;

b) O valor total dos fundos que lhe foram confiados pelos resseguradores com vista a serem transferidos para as empresas de seguros cedentes que não lhe hajam outorgado poderes de quitação das quantias recebidas.

- não aplicável.

